

TERMO DE ADITAMENTO N° 9

CONTRATO N° 695/03-SMT

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes.

CONTRATADO: TRANSCOOPER – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE

OBJETO: Inclusão de procedimentos.

PROCESSO N° 2007-0.395.994-4

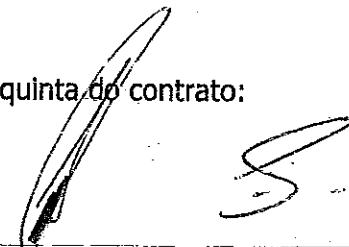
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de dois mil e nove, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.392.155/0001-11, situada na Rua Boa Vista, 236, 8. Andar, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, doravante designada PODER PERMITENTE e, de outro lado TRANSCOOPER – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE, inscrita no CNPJ sob n. 02.183.779/0001-53, com sede na Rua Dr. Zuquim, 334, Santana, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados, doravante designada PERMISSIONÁRIA, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal n. 13.241/01, bem como dos Decretos Municipais n.s. 42.736/02 e 44.730/04, suas alterações e demais normas aplicáveis, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a inclusão de procedimentos de repasse, conforme disposições dos Anexos I, II e III do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA QUINTA E DOS PROCEDIMENTOS DE REPASSE

2.1. Fica consignada a inclusão dos seguintes itens na cláusula quinta do contrato:



"5.1.1.1. O passageiro registrado referido no item 5.1.1 será assim considerado aquele registrado em veículos devidamente cadastrados no INFOTRANS."

"5.1.6. O repasse a ser feito aos cooperados obedecerá aos procedimentos descritos nos Anexos I, II e III do 9º Termo de Aditamento."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato n. 695/03-SMT que não foram objeto de alteração por este e pelos demais termos de aditamento.

Para o quê, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

PODER PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Alexandre de Moraes
Secretário Municipal de Transportes



PERMISSIONÁRIO: TRANSCOOPER – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL NA REGIÃO SUDESTE

Guilherme Corrêa Filho
RG. 18.627.103-7
CPF. 112.707.908-54

Paulo Roberto dos Santos
RG. 18.285.843-1
CPF. 088.753.748-05

TESTEMUNHAS:

Ilani Aparecida Ferreira
RG. 11.777.045

Dayana Siqueira
Dayana Siqueira
RG. 35.580.419-0

A N E X O I

REPASSE DE REMUNERACÃO AOS OPERADORES AUTÔNOMOS COOPERADOS - PERMISSÃO

TERMO DE PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira – Do Objeto

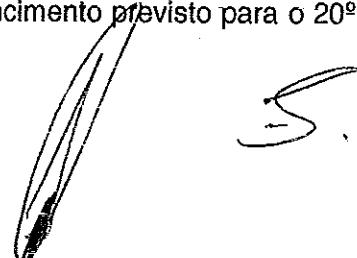
- 1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos de remuneração da cooperativa considerando a efetivação do repasse ao Cooperado, pela SPTrans, do valor calculado e informado pela Cooperativa.

Cláusula Segunda – Do Cadastro dos Cooperados

- 2.1. Os dados cadastrais do primeiro (licença) e do segundo (proprietário do veículo) titulares serão armazenados no sistema INFOTRANS da SPTrans.
- 2.2. A Cooperativa deverá informar à SPTrans qualquer alteração cadastral para atualização do INFOTRANS, conforme segue: nome / CPF / veículo / RENAVAM / conta corrente / agência / banco.
- 2.3. A SPTrans atualizará diariamente o cadastro do primeiro e do segundo titulares.

Cláusula Terceira – Da Bilhetagem Eletrônica

- 3.1. A Cooperativa deverá cadastrar corretamente o prefixo/linha dos seus veículos no validador eletrônico para que as informações de passageiros sejam transmitidas corretamente para o sistema central da bilhetagem eletrônica da SPTrans. Esse procedimento deverá ser acompanhado pelo Cooperado.
- 3.2. Para fins de cálculo de remuneração da Cooperativa, a SPTrans processará somente os passageiros transportados pelos prefixos que não tenham pendências no cadastro do INFOTRANS.
 - 3.2.1. Os passageiros transportados pelos veículos, cujos prefixos estejam com pendências no cadastro do INFOTRANS somente serão processados após a devida regularização.
 - 3.2.2. Os passageiros processados conforme item 3.2.1., serão considerados no cálculo de revisão de remuneração, com vencimento previsto para o 20º dia útil do mês subsequente ao mês de operação.



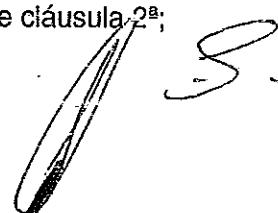
A N E X O I

Cláusula Quarta – Da Forma de Repasse

- 4.1. A SPTrans calculará diariamente a remuneração de cada Cooperativa, de acordo com os passageiros processados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e as regras contratuais vigentes.
- 4.2. Do valor calculado conforme item 4.1., a SPTrans procederá os descontos contratuais e os créditos devidos, tais como:
 - Multas do RESAM que já tenham passado por todas as instâncias de julgamento;
 - Valores de financiamento de veículos feitos através do Banco Daimler Chrysler;
 - Crédito do complemento de remuneração pela renovação de frota.
- 4.3. O valor repassado aos Cooperados será aquele informado pela Cooperativa.
- 4.4. O repasse aos Cooperados, informado pela Cooperativa, obedecerá as seguintes regras:
 - A Cooperativa fornecerá a SPTrans, até as 14h do último dia útil da semana, arquivo eletrônico contendo os seguintes dados: prefixo do veículo, CPF, número do banco, número da agência, número de conta corrente, indicação se conta poupança e valor semanal do repasse.
 - O valor semanal informado pela Cooperativa será repassado pela SPTrans, nos dias úteis da semana seguinte, através da conta e Banco cadastrados no INFOTRANS.
 - Não haverá repasse para Cooperados com pendência no cadastro do INFOTRANS, sendo a Cooperativa informada pela SPTrans (DG) para que proceda os ajustes necessários.
 - Uma vez ajustado, a SPTrans fará a programação do repasse para o primeiro dia útil da semana subsequente.

Cláusula Quinta – Do Repasse

- 5.1. Os repasses serão feitos na conta corrente do 1º titular (licença);
 - 5.1.1. No caso de indicação da Cooperativa, os repasses serão feitos na conta corrente do 2º titular (proprietário do carro).
- 5.2. As contas bancárias dos Cooperados terão as seguintes restrições:
 - 5.2.1. Será permitido:
 - a) Conta conjunta – desde que o titular da conta seja o 1º titular (licença) ou o 2º titular (proprietário do carro), conforme cláusula 2ª;



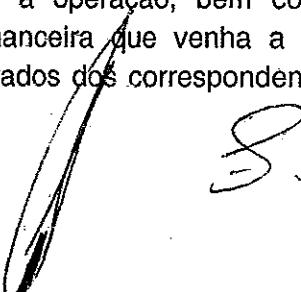
A N E X O I

- b) Conta poupança – desde que seja identificado o tipo de operação (poupança);

5.2.2. Não será permitido:

- a) Conta salário;
- b) Um repasse em 2, ou mais, CPF's diferentes;
- c) Dois, ou mais, repasses no mesmo CPF.
- d) Crédito em conta de terceiros (mesmo com procuração pública).

- 5.3. Caso haja tarifas bancárias incidentes sobre a operação, bem como qualquer contribuição sobre movimentação financeira que venha a ser instituída, os respectivos valores serão descontados dos correspondentes repasses.



S.

A N E X O II

DETALHAMENTO DO PROCESSO

REPASSE DE REMUNERAÇÃO AOS OPERADORES AUTÔNOMOS COOPERADOS - PERMISSÃO

PASSAGEIROS VÁLIDOS PARA REMUNERACÃO DA COOPERATIVA

A SPTRANS (Superintendência de Sistema de Receita e Remuneração) fará a separação dos passageiros válidos para remuneração considerando os seguintes fatores:

- Consistência dos arquivos de passageiros transportados por prefixo, recebidos no SBE, com o cadastro do INFOTRANS.
- Processamento dos passageiros transportados relativos aos prefixos que não tenham inconsistências, inclusive aquelas decorrentes de erros na configuração do validador eletrônico.
- Os passageiros transportados por veículos cujos prefixos tenham apresentado inconsistências serão bloqueados no SBE até a devida regularização.
- Os passageiros válidos processados serão disponibilizados diariamente para a Área de Programação Econômico-Financeira.
- Será disponibilizada diariamente para as cooperativas a relação dos serviços válidos processados por prefixo, bem como os serviços com inconsistências e/ou bloqueados.

A cooperativa, de posse das informações de serviços com inconsistências e/ou bloqueados, poderá solicitar revisão de remuneração à SPTRANS, através de carta protocolada.

- O pedido de revisão deverá conter a devida justificativa e poderá ser solicitado até o 8º dia útil do mês subsequente ao da operação.
- Se a revisão for a título de configuração do validador eletrônico, o pedido deverá ser feito à Superintendência de Sistema de Receita e Remuneração, a qual fará a devida deliberação.
- Se a revisão for a título de cadastro, a Cooperativa deverá providenciar a regularização junto à Gerência de Administração do Cadastro da Frota e dos Operadores e Condutores. A Superintendência de Sistema de Receita e Remuneração por sua vez, fará consulta sistemática no cadastro do INFOTRANS e, se regularizado, fará a liberação dos passageiros para revisão de remuneração.
- Se o pedido de revisão for deferido, os passageiros correspondentes serão incluídos no cálculo da revisão, com vencimento previsto para o 20º dia útil do mês subsequente ao da operação.

S.



A N E X O II

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DIÁRIA DA COOPERATIVA E EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS CONTRATUAIS DE RESAM E OUTROS

A SPTRANS (Área de Programação Econômico-Financeira) calculará diariamente a remuneração de cada Cooperativa de acordo com os passageiros válidos disponibilizados pela Superintendência de Sistema de Receita e Remuneração, bem como as regras contratuais vigentes.

- Serão procedidos os descontos relativos a receita em dinheiro retida na cafraca, multas do RESAM que já tenham passado por todas as instâncias de julgamento, valores de financiamento de veículos feitos através do Banco Daimler Chrysler e outros descontos (como já é feito atualmente).
- Além dos descontos citados no item anterior, será descontado o valor do repasse dos cooperados, o qual é definido e informado pela própria cooperativa.
- O valor líquido de remuneração diária da cooperativa será autorizado e liberado pela Área de Programação Econômico-Financeira para a Área de Finanças.

REPASSE DE REMUNERAÇÃO DOS COOPERADOS

A Cooperativa fornecerá à SPTRANS (Área de Programação Econômico-Financeira), até as 14h do último dia útil da semana, arquivo (planilha eletrônica em formato Excel), contendo os dados dos titulares cadastrados no INFOTRANS que terão direito ao repasse.

- Os dados do arquivo são: prefixo do veículo, CPF, número do banco, número da agência, dígito da agência (se houver), número de conta corrente, dígito da conta corrente (se houver), indicação se conta poupança e valor semanal do repasse.
- O arquivo deverá ser enviado via e-mail, sendo que na mensagem deverá constar a quantidade de prefixos contidos no arquivo, bem como o valor total do repasse.
- A Área de Programação Econômico-Financeira fará a consistência dos dados indicados com o cadastro do INFOTRANS.
- No ato da consistência será incluído na planilha eletrônica o nome do titular cadastrado no INFOTRANS e a área da cooperativa.

Os prefixos que não tiverem pendências no cadastro do INFOTRANS serão autorizados e liberados para efetivação dos repasses.

- O valor semanal do repasse, contido no arquivo eletrônico, será distribuído pela quantidade de dias úteis da próxima semana, desconsiderando o primeiro dia útil.
- A planilha eletrônica contendo todos os itens mencionados (prefixo do veículo, nome do titular cadastrado no INFOTRANS, CPF, número do banco, número da agência, dígito da agência (se houver), número de conta corrente, dígito da conta corrente (se houver), indicação se conta poupança e valor semanal do repasse) será autorizada e liberada pela Área de Programação Econômico-Financeira para a Área de Finanças para efetivação do repasse a partir do segundo dia útil.

ANEXO II

Os prefixos com pendências cadastrais serão informados pela SPTRANS (Área de Programação Econômico-Financeira) à cooperativa até as 12h do primeiro dia útil da próxima semana.

- A Cooperativa deverá providenciar o ajuste necessário relativo a cadastro (junto a Gerência de Administração do Cadastro da Frota e dos Operadores e Condutores) ou na própria planilha de repasse.

Após os ajustes, a cooperativa deverá retornar à SPTRANS (Área de Programação Econômico-Financeira), até as 12h do penúltimo dia útil da semana, o arquivo dos repasses remanescentes.

- A Área de Programação Econômico-Financeira fará a consistência da nova planilha eletrônica enviada pela cooperativa com o cadastro do INFOTRANS.
- O prefixo que não tiver pendências no cadastro do INFOTRANS será autorizado e liberado pela Área de Programação Econômico-Financeira para a Superintendência de Sistema de Receita e Remuneração programar o repasse para o primeiro dia útil da semana seguinte.
- Os prefixos com pendências cadastrais serão informados pela Área de Programação Econômico-Financeira à cooperativa até as 12h do primeiro dia útil da próxima semana, repetindo-se a tramitação anterior.

REGRA ESPECÍFICA DE DESCONTO DE MULTAS DO RESAM

No penúltimo dia útil da semana, a SPTrans (Assessoria de Apoio Administrativo e Gestão) disponibilizará à cooperativa o valor de multas do RESAM, bem como a relação discriminada dos autos, que será descontado da remuneração da Cooperativa no pagamento da operação do final de semana (sexta, sábado e domingo).

A Cooperativa poderá incluir no arquivo eletrônico de repasse semanal, a ser fornecido à SPTRANS (Área de Programação Econômico-Financeira) até as 14h do último dia útil da semana, os descontos de multas do RESAM de cada cooperado.

- No início da implantação dos repasses, o desconto de multas do RESAM será prorrogado por uma semana, de forma que a cooperativa consiga, primeiramente, cobrar o valor de multas do RESAM dos Cooperados, e, posteriormente, liquidar o débito com a SPTrans.

DOS CASOS DE INDISPONIBILIDADE DE CAIXA

No caso de indisponibilidade de caixa da conta sistema, os repasses serão feitos respeitando-se a ordem cronológica e na mesma proporção da remuneração a ser paga à Cooperativa.

S.

ANEXO III

Consórcio: _____

Cooperativa: _____

Área:

Data do envio: _____